

PROCESSO Nº 202400005005475

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, COMO CONTRATANTE, E AR’CLIM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este Instrumento, de um lado, **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu Liquidante, **BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC, inscrito no CPF/MF sob nº 011.810.451-93, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2022, publicado no DOEGO 23.721, de 20.01.2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **AR’CLIM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.407.428/0001-53, estabelecida na Av. Center, Qd. 45, Lt. 23, Setor Três Marias I, Goiânia-GO, aqui representada por **RAPHAEL ARROYO SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 5032609 STCII/GO, CPF nº 031.912.81-62, residente em Goiânia – GO, na Rua MC 10, Qd. 01, Lt. 20, Conjunto Residencial Monte Carlo, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 13.303/2016, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº

202400005005475, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado, instalados no 8º andar, Edifício Palácio de Prata, sito na Rua 05, nº 833, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO, a seguir relacionados:

Item	Aparelhos	Ambientes	CAP.	QTDE
1	Split-Hi-Wall	Sala do Diretor	18.000 BTUS	02
2	Split-Hi-Wall	Coordenação Patrimonial e Escritório de Projetos	18.000 BTUS	02
3	Split-Hi-Wall	Assessoria para Assuntos Jurídicos	24.000 BTUS	01
4	Piso Teto	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	36.000 BTUS	01
5	Piso Teto	Coordenação Administrativa e Gerência de Licitações e Contratos	24.000 BTUS	02
6	Split, Inverter	Gerência Administrativa, Coordenação Patrimonial, Copa, Sala de Reunião, Coordenação Contábil e Financeira	12.000 BTUS	07
7	Elect, modelo inverter	Coordenação de Pessoas	12.000 BTUS	01
TOTAL			16	

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, e de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, que

determina procedimento visando minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados., e segundo a Lei 13.589/2018 que visa controlar os ambientes climatizados, afim de garantir a qualidade do ar que as pessoas respiram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 567,73 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**, mensalmente, totalizando o valor de **R\$6.812,76 (seis mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, para **doze (12) meses já computados** os impostos, taxas, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, exceto peças de reposição.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse das partes em aditar o presente contrato, o valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação do IGPM/FGV, acumulado no período.

Parágrafo Segundo – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IGPM/FGV, correspondente ao mês do vencimento do contrato, repetir-se-á o último índice divulgado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços ora contratados será realizado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos fiscais pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais deverão ser enviadas à área responsável até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - No caso de reposição ou retificação de peças, ou mão de obra excepcional, o pagamento será realizado na forma do parágrafo terceiro, devendo os documentos fiscais ser apresentados até o último dia útil do

mês em que deu origem aos mesmos.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas à CONTRATANTE, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de serviço é composta pela manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado no 8º andar, edifício Palácio de Prata que será efetuada a cada 30 (trinta) dias (rotina mensal) em todos os aparelhos relacionados e se dará da seguinte forma:

- a) Atendimento aos chamados emergenciais da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos simples;
- b) O prazo para reparos e consertos dos aparelhos é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, quando no local de sua instalação;
- c) O prazo para reparos e conserto dos aparelhos que forem removidos às oficinas da contratada é de 72 (setenta e duas) horas;
- d) As garantias de peças e componentes obedecerão ao constante nos orçamentos apresentados a contratante pela contratada;
- e) O Contratante tem direito a quantas visitas técnicas emergenciais forem necessárias, para averiguação de defeitos, atualização contratual e orçamentos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão realizados em horário comercial, sendo que poderá ser solicitada em horário extraordinário, aos

finais de semana ou feriados, ocasião em que as partes ajustarão a possibilidade bem como o pagamento extra.

Parágrafo Segundo - Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar mensalmente os seguintes serviços:

- a) Realizar a manutenção mensal até o 10º dia útil do mês (turbina, bandeja de dreno e serpentina);
- b) Limpeza geral com produtos químicos;
- c) Higiene dos filtros de ar e do painel frontal;
- d) Lubrificação dos motores dos ventiladores, quando for necessário;
- e) Identificação e prevenção dos focos de ferrugem;
- f) Desobstrução dos sistemas de dreno quando houver entupimento;
- g) Limpeza da bandeja coletora de água condensada em caso de mau cheiro;
- h) Verificação de ruídos e barulhos extremos no equipamento;
- i) Análise dos sistemas de exaustão de ar para prevenir problemas de auto aquecimento e baixa ventilação da unidade evaporadora;
- j) Testes com controles, placas eletrônicas e termostatos;
- k) Análise de desempenho;
- l) Limpeza de gabinetes da unidade evaporadora;
- m) Conferência das pilhas do controle remoto;
- n) Verificar a instalação elétrica;
- q) Emissão de relatório técnico mensal com todas as observações técnicas, identificações de mau funcionamento e qualquer medida preventiva a ser tomada a fim de evitar maiores gastos ou promover otimização dos sistemas de ar condicionado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a executar, semestralmente, a manutenção dos seguintes serviços:

- a) Execução da manutenção mensal;
- b) Desobstrução do trocador de calor da unidade condensadora;
- c) Avaliação da necessidade de troca das buchas e rolamentos dos ventiladores externos;
- d) Lubrificação do ventilador externo quando for necessário;
- e) Verificação das válvulas de serviço, prevenindo vazamentos de gás;
- f) Verificação de toda tubulação para verificar se existe vazamento de óleo ou gás;
- g) limpeza da bandeja coletora de água condensada;
- h) Esterilização de grelhas das tubulações;
- i) Revisão do quadro de comando externos, fixação dos terminais, fusíveis e chaves magnéticas;
- j) Verificação de suportes das unidades;
- k) Verificação de vibrações das tubulações e calços do motor;
- l) Medição da amperagem da rede de trabalho dos aparelhos;
- m) Verificação do sistema elétrico interno e externo;
- n) Medição do nível de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos;
- o) Verificação do funcionamento do compressor, capacitores, reles, protetores térmicos;
- p) Eliminação de focos de oxidação no sistema elétrico, troca dos terminais oxidados, se necessário;
- q) Realizar a troca dos 03 (três) filtros LM-MP da condensadora da Central de ar 240.000 BTus e desobstrução na mesma caso houver alguma sujeira.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se compromete que:

- a) todos os serviços deverão ser supervisionados por um Engenheiro Mecânico responsável;
- b) a assumir todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas de seus funcionários, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

c) a providenciar solução adequada e retirada dos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços;

d) a disponibilizar todos os materiais necessários para a realização dos serviços EXCETO peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessários nas intervenções técnicas, observadas as condições de necessidade de retificação de equipamentos (motores/ compressores), reposição de gás ou aquisição de peças de reposição, acompanhadas previamente de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas autorizadas a realizarem estes serviços, para deliberação e autorização prévia.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos por ela.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se responsabiliza pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço nas CONTRATANTES.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os seus funcionários em serviço junto às suas dependências, os quais serão devidamente credenciados, devendo os mesmos apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – Deverá a **CONTRATADA** comunicar, imediatamente e por escrito, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá providenciar solução adequada aos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos

serviços ora contratados, procedendo a remoção de quaisquer detritos, entulhos que venham a se acumular no recinto das CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** responderá por possíveis danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

Parágrafo Primeiro - a efetuar o pagamento do valor estabelecido na

Cláusula Segunda que lhes couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura, ficando ressalvado o direito da CONTRATANTE, em efetuar tais pagamentos, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato, permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se compromete a fornecer um ponto de água para lavar as peças dos equipamentos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da **CONTRATANTE**, a Sra. **Cinthia Gomes da Silva**, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos

ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016 (quantitativo ou qualitativo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia

para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez dias daquela data (art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2024.

p/ CONTRATANTE:



Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante da
PRODAGO/CONTRATANTE

p/CONTRATADA:



Raphael Arroyo Silva
Sócio da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANDRA SEVERIANO de OLIVEIRA
RG nº M. 8.258.324 CPF nº 008.661.626-90
2. Antônia Gomes da Silva
RG nº 5894631 CPF nº 700.413.571-32